

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 5271/2008****Processo n.º 5498/08.6TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José Francisco das Neves Carvoeiro e Maria Beatriz de Jesus Bagulho das Neves.

Credor: Caixa Geral de Depósitos — Lisboa e outros.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 25-07-2008, pelas 17.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Francisco das Neves Carvoeiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 10-04-1953, freguesia de Brinches [Serpa], NIF 114764832, BI 05071468, Endereço: Rua Gonçalves Zarco n.º 4, R/c C, 2660-443 Santo António dos Cavaleiros; e

Maria Beatriz de Jesus Bagulho das Neves, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-07-1958, freguesia de Frielas [Loures], NIF 158780850, BI 05066272, Endereço: Rua João Gonçalves Zarco, n.º 4 R/c C, 2660-443 Santo António dos Cavaleiros, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Manuel Marques, NIF 119847973, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, n.º 50, 1.º-E, Lisboa, 1900-181 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luis Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmiento*.

300596074

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA**Anúncio n.º 5272/2008****Processo n.º 917/06.9TBMDL-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Administrador de Insolvência: Ana Lúcia Monteiro.
Insolvente: MIRAIMAGEM — Agência de Publicidade, Lda., e outro(s).

O Dr. António Manuel Esteves Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MIRAIMAGEM — Agência de Publicidade, Lda., NIF 507238800, Endereço: Zona Industrial Cace, Pavilhão 211, 5370-000 Mirandela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Pereira Pires*.

300436714

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 5273/2008****Processo n.º 1115/08.2TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No 4.º Juízo Cível — 2.ª Secção de Porto, no dia 16-06-2008, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente Fernando José Barros Rodrigues, estado civil: divorciado, nascido em 18-11-1967, na freguesia de Sé [Porto], NIF-194036014, BI- 10057626, com endereço R. de S. Sebastião, 59, R/c, Sé, 4050-568 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, Endereço R Sampaio Bruno, 33, 1.º Direito, Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte de Mesquita Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Vaz*.

300445568

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 5274/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 121/08.1TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-06-2008, 14h 30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ANRRODIMI — Aterros e Terraplanagens Lda., NIF — 506110796, Endereço: Lugar da Pataca, Susão, Valongo, 4400 Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, telef./fax 222011473, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33-1.º Dt.º, 4000 Porto.

É administrador do devedor:

Rosa Fernanda Moreira de Sousa, Endereço: Rua das Mimosas, n.º 66, Susão, 4440-580 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.